

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



Lei Municipal nº 383, de 07 de Julho de 2003.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE DISTRITOS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições Legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Artigo 1º - Fica criado os Distritos de Alto Guarajús localizado na Linha 04, entre a 3º e 4º eixo; Rondolândia localizado na linha 3ª eixo, entre a linha 02 e 03 e Vitória da União localizado na linha 03.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Corumbiara-Ro, 07 de Julho de 2003.


LEIDSON FERREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA

(A) presente: Lei Municipal nº 383/03.

publicado no Atrio da Prefeitura Municipal

no período de 07/07/03 a 07/08/03


José Carlos R. da Silva
Dir. Depto. de Administração Geral
Decreto N° 107/2001

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA-RO
Decreto N° 107/2001
em 07/07/03
José Carlos R. da Silva
Dir. Depto. de Administração Geral
Decreto N° 107/2001

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

LEI Nº 1.234

De 19 de Maio de 1964

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação de uma nova circunscrição eleitoral no Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Artigo 2º - A nova circunscrição eleitoral criada nesta Lei terá por sede a Freguesia de São João, e abrangerá o território compreendido entre as ruas de São João e São Francisco, e as ruas de São Pedro e São Paulo.

Artigo 3º

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, e os seus efeitos retroagirão para a data de sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei será executada pelo Poder Executivo Municipal, e os seus custos serão cobrados do orçamento municipal.

Artigo 6º - Esta Lei será publicada no Diário Oficial do Município.

Artigo 7º - Esta Lei será executada pelo Poder Executivo Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

De 19 de Maio de 1964

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação de uma nova circunscrição eleitoral no Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Artigo 2º - A nova circunscrição eleitoral criada nesta Lei terá por sede a Freguesia de São João, e abrangerá o território compreendido entre as ruas de São João e São Francisco, e as ruas de São Pedro e São Paulo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, e os seus efeitos retroagirão para a data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei será executada pelo Poder Executivo Municipal, e os seus custos serão cobrados do orçamento municipal.

Artigo 5º - Esta Lei será publicada no Diário Oficial do Município.

Artigo 6º - Esta Lei será executada pelo Poder Executivo Municipal.